



DISCIPLINA
Acórdão nº. 068/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 068/2014-15

ARGUIDO: P.D. (AAUTAD)
COMPETIÇÃO: Apuramento NCS, 2ª Jornada Concentrada - Andebol

I - RELATÓRIO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o arguido P.D. vem acusado da prática de infração disciplinar grave (inscrição irregular), prevista no artigo 36º do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU) e punível pelo disposto do artigo 34º RDFADU, com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), bem como com a consequente desclassificação e pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados aos arguidos consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do artigo 5º e do nº 6 e 7 do artigo 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência nº 068 em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 16 e 17 de março de 2015 realizou-se na Covilhã o Apuramento NCS, 2ª JC de Andebol;
2. No dia 16 de março ocorreu um jogo entre as equipas da AAUE e AAUTAD;
3. O Arguido P.D. foi utilizado irregularmente;
4. O Delegado da FADU atribuiu derrota simples à equipa no jogo em causa.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no artigo 34º nº 2 do RDFADU, *ex vi* artigo 36º do RDFADU.



O artigo 34º, nº2 do RDFADU é taxativo quanto às sanções previstas e aplicáveis a este tipo de infrações, sendo certo que, para o Conselho de Disciplina, face aos elementos recolhidos, a utilização do atleta na competição foi irregular.





DISCIPLINA
Acórdão nº. 068/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 068/2014-15

O arguido P.D. não tinha durante a acreditação o seu exame médico-desportivo válido, apresentando o mesmo caducado. Para tal foi avisada a delegação da AAUTAD.

O arguido, apesar de ter referido que já teria revalidado o seu exame médico-desportivo, não o apresentou à FADU, que avisou a delegação que o atleta apenas poderia jogar depois de a FADU receber o comprovativo de atleta federado enviado pela FPA. Aliás, antes do jogo 16 (pelas 14h15), entre a AAUE e a AAUTAD, foi verificado pelo Delegado da FADU e pela delegação da AAUTAD que o referido comprovativo não estava ainda na disposição da FADU, facto que impedia a utilização do arguido P.D..

De qualquer forma, e não obstante o referido, o arguido P.D. foi utilizado no jogo entre a AAUE e a AAUTAD.

Ora, apesar de, posteriormente (pelas 15h39) ter chegado à FADU o comprovativo de atleta federado do arguido P.D., que se apresentava em conformidade (o que originou permissão da FADU para participação nos jogos subsequentes), a verdade é que é inegável o facto de, previamente ao jogo aqui em causa, o atleta não ter apresentado, nem diretamente nem através da delegação da AAUTAD, as condições necessárias à participação no jogo entre a AAUE e a AAUTAD.

Como tal, sendo permitida a sua utilização posterior à chegada da documentação, conforme os requisitos exigidos, a sua utilização no jogo aqui em causa foi, de facto, irregular na medida em que, no momento da acreditação, não reunia as condições necessárias à participação. A acrescer, a FADU efetuou diversos avisos no sentido de que o atleta não fosse utilizado.

III - DECISÃO

apoios
institucionais



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina confirmar a deliberação do Delegado da FADU quanto à equipa, atribuindo a pena de derrota simples e, quanto ao arguido P.D., condenar na pena de multa de (25,00€), nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 34º do RDFADU.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 2 de abril de 2015.



O Conselho de Disciplina da FADU,




Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)





fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA

Acórdão nº. 068/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 068/2014-15

José Gomes Mendes
(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

apoios
institucionais



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt